



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201956501682

Número Único: 0003428-61.2019.8.25.0063

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 23/09/2019

Competência: 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá

Fase: CONCILIAÇÃO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO DO TRABALHO - Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios - Seguro de Vida

Dados das Partes

Autor: MARCELO CONRADO RESENDE

Endereço: RUA B, N°

Complemento:

Bairro: CONJUNTO AUGUSTO FRANCO

Cidade: PROPRIA - Estado: SE - CEP: 49900000

Advogado: HENRIQUE LUCAS DE SOUZA BARBOSA 11561/SE

Réu: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

Endereço: RUA: SENADOR DANTAS

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501682

DATA:

23/09/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201956501682, referente ao protocolo nº 20190920192704890, do dia 20/09/2019, às 19h27min, denominado Procedimento do Juizado Especial Cível, de Seguro de Vida.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Barreto & Barbosa ADVOGADOS

AO DOUTO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PROPRIÁ/SE.

MARCELO CONRADO RESENDE, brasileiro, união estável, frentista, maior, capaz, inscrito no CPF sob nº 588.969.375-15, RG sob nº 1.200.738 SSP/SE, residente e domiciliado à Rua “B”, nº 80, Conjunto Augusto Franco, Propriá/SE, CEP: 49.900-000, sem endereço eletrônico, mediante seus advogados adiante assinado (procuração em anexo), vem perante a Vossa Excelência, propor:

AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT

Em face de **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, complemento: 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-205, pelos motivos e fatos que passa a expor:

I. PRELIMINARMENTE – BENEFICIÁRIO DO SEGURO – QUOTA PARTE

Primeiramente, antes de adentrarmos nos fatos, é importante esclarecer que em processo desta Comarca de nº **201856001592** que teve como parte autora a companheira do autor da presente ação, foi julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE, uma vez que



Barreto & Barbosa ADVOGADOS

o autor do presente processo não se habilitou como beneficiário no prazo determinado, entretanto na r. sentença ficou resguardado a quota do autor, vejamos:

“ (...) Pois bem. Analisando detidamente os presentes autos, verifico que, de fato, a parte autora não é a única beneficiária do segurado, pois o falecido deixou genitor, consoante p. 109.

Ocorre que este fora intimado para se habilitar no presente feito, deixando transcorrer o prazo sem qualquer manifestação, conforme certidão de p. 130, In casu, a requerente não pode ser impedida de pleitear na presente ação, tendo em vista que é parte legítima, sendo o litisconsórcio, no caso em apreço, ativo facultativo, ou seja, a parte autora pode litigar sem a presença do outro herdeiro.

Ressalte-se que deve ser resguardado a quota parte do genitor do segurado, caso futuramente venha pleitear a referida indenização. (...)"

Razão pela qual vem o autor vem ingressar com a presente ação pleiteando sua quota parte.

II. DOS FATOS

Trata-se de seguro devido em face de acidente ocorrido em 11/02/2018, vítima de um acidente de moto, em via pública, localizado no Povoado São Pedro, Município de Telha/SE, que ocasionou a morte do segurado, fatos estes, devidamente comprovados no teor do Boletim de Ocorrência e demais documentos que junta em anexo.

Diante de tal fato, seria devido o pagamento do prêmio segurado, na forma do Art. 3º, da Lei nº 6.194/74, o que foi negado administrativamente, alegando a



Barreto & Barbosa ADVOGADOS

seguradora a necessidade de regularizar as documentações, tais como: Autorização de pagamento, Declaração de únicos herdeiros faltando página, Boletim de Ocorrência com informações incorretas.

Acontece que em atendimento online por meio do sac do site da requerida, juntado aos autos, a própria requerida mediante sua atendente afirma que “não existe pendência documental em nosso sistema no momento”.

Ademais, Douto Magistrado, vale calhar que todas as documentações que a requerida alegou pendência foram todos juntados em pedido de indenização, com número de sinistro sob nº 3180273912.

Ocorre que tal motivo não pode prosperar, razão pela qual intenta a presente ação.

III. DO DIREITO

a) Do exaurimento da via administrativa

A parte Requerente teve o zelo, cuidado de comprovar que antes mesmo de ajuizar a presente lide, uma vez que através de sua companheira, a Senhora Maria Andrea dos Santos, como beneficiaria do seguro dirigiu-se a Demandada, via administrativa para receber a indenização, apresentando-a toda documentação referente a liquidação do Seguro DPVAT que faz jus, conforme atestado acima, e originou no recebimento da quantia inicial de R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais) a ser dividido entre os herdeiros legais

b) Dos dispositivos legais

O art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Avenida Pedro Abreu de Lima, nº 449, Centro, Propriá/SE
Contatos (79) 3322-4096 / (79) 99830-8124 / (79) 99825-8898
E-mail: barretoebarbosa@gmail.com



***Barreto & Barbosa* ADVOGADOS**

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso).

**PROVA DOCUMENTAL DEVIDAMENTE JUNTADA –
DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR E BOLETIM DE OCORRÊNCIA –
NEXO DE CAUSALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADO**

O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a, que diz que:

Avenida Pedro Abreu de Lima, nº 449, Centro, Propriá/SE
Contatos (79) 3322-4096 / (79) 99830-8124 / (79) 99825-8898
E-mail: barretoebarbosa@gmail.com



Barreto & Barbosa ADVOGADOS

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;

(...)

Veja que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, exige-se o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência. É ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim por ventura alegar.

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Veja Excelência, que a parte autora cumpriu o determinado pelo Artigo 333, I do Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), além da



Barreto & Barbosa ADVOGADOS

documentação médica hospitalar), certidão de Óbito, portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário, não podem ser admitidas.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 333, II do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194/74, “o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente”.

Demonstrado o nexo causal existente entre o acidente de moto e a lesão de caráter permanente na vítima, impõe-se o dever de indenizar.

Portanto, cumpre a parte autora com o determinado por lei e embasado na jurisprudência, para fazer jus ao reconhecimento do direito a indenização, bem como ao recebimento da mesma, o que desde já requer.

c) Correção monetária- termo inicial

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro, conforme clara redação da súmula 43 do STJ:

Súmula 43: INCIDE CORREÇÃO MONETARIA SOBRE DIVIDA POR ATO ILICITO A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUIZO.

Este entendimento predomina na jurisprudência, vejamos:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO – DPVAT. ATUALIZAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PREVISTO NA LEI N. 6.194/1974 DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 580 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SC – AC: 03101020720168240033, Relator: Maria do Rocio Luiz Santa



Barreto & Barbosa ADVOGADOS

Rita, Data de julgamento: 08/05/2018, Terceira câmara de Direito Civil)

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. TESE FIRMADA PELO STF SOB O FORMATO DO ART. 543-C DO CPC (REsp. 1.483.620/SC). JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO (STJ, SÚMULA 426). RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Ocorrido acidente automobilístico, aferido que as lesões experimentadas pela vítima determinaram sua incapacidade parcial permanente decorrente da debilidade permanente do membro inferior esquerdo em um segmento que passara a afligi-la, patenteado o nexo de causalidade enlaçando o evento danoso à invalidez que a acomete, assiste-lhe o direito de receber a indenização derivada do seguro obrigatório- DPVAT- (...), A omissão legislativa sobre a atualização do delimitado como simples forma de preservar a identidade das coberturas no tempo por estarem sujeitas ao efeito corrosivo da inflação obsta que seja determinada a correções das indenizações devidas desde o momento da fixação da base de cálculo, determinado que seja atualizadas somente a partir do evento danoso, conforme tese firmada pela Corte Superior de Justiça sob o formato do artigo 543-C do CPC/73 em sede julgamentos de recursos repetitivos (REsp. 1.483.620/SC), e incrementadas dos juros de mora legais a contar da citação (STJ, súmula 246). 5. Apelação conhecida e provida . Unânime(TJDF 20170110092880 DF 0002977-97.2017.8.07.0001, Relator: TEÓFILO CAETANO, Data de



Barreto & Barbosa ADVOGADOS

Julgamento: 25/04/2018, 1º TURMA CÍVEL, Data de
Publicação: Publicado no DJE: 03/05/2018. Pág.: 124-140).

Motivos pelos quais, demonstradas a negativa de coberturas pela seguradora,
requer até a data do efetivo pagamento a devida atualização dos valores, incidindo correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da data do evento danoso, qual seja 11/02/2018.

IV. DOS PEDIDOS

- 1) A concessão da assistência judiciária gratuita nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil;**
- 2) A citação do réu, na pessoa de seu representante legal, para, querendo responder a presente demanda;**
- 3) A procedência do pedido, com a condenação do Réu ao pagamento imediato das quantias devidas, atualizado, incidindo correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês a partir de 11/02/2018, data do evento danoso até a presente data no valor de R\$ 8.522,50 (oito mil quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos);**
- 4) A produção de todos os meios admitidas em direito, em especial a prova documental;**
- 5) Manifesta que há interesse na realização de audiência conciliatória, nos termos do art. 319, VII, do CPC;**

Dá-se à causa o valor de R\$ 8.522,50 (oito mil quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos);

Nestes termos,

Avenida Pedro Abreu de Lima, nº 449, Centro, Propriá/SE
Contatos (79) 3322-4096 / (79) 99830-8124 / (79) 99825-8898
E-mail: barretoebarbosa@gmail.com



Barreto & Barbosa
ADVOGADOS

Pede deferimento.

Propriá/SE, 20 de setembro de 2019.

Henrique Lucas de Souza Barbosa

OAB/SE 11.561

Caique Macedo Barreto

OAB/SE 11.483

Avenida Pedro Abreu de Lima, nº 449, Centro, Propriá/SE
Contatos (79) 3322-4096 / (79) 99830-8124 / (79) 99825-8898
E-mail: barretoebarbosa@gmail.com



Barreto & Barbosa
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

Outorgante: MARCELO CONRADO NESENDE, brasileiro (a) UNIÃO ESTÁVEL (estado civil), FENTISTA (profissão), maior, capaz, inscrita no CPF sob nº 588.969.375-25, RG nº 1.200.738 SSP/SE, residente e domiciliado (a) à RUA "B", nº 80, conj. AUGUSTO FRANCO, Propriá/SE, CEP: 49900-000

Outorgado (a): Caique Macedo Barreto, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SE sob nº 11.483, e Henrique Lucas de Souza Barbosa, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SE 11.561 com escritório na Avenida Pedro Abreu de Lima, nº 449, Bairro Centro, Propriá/SE, CEP: 49.900-000, onde os outorgados deverão receber quaisquer correspondências e/ou notificações referentes ao presente feito.

Poderes: por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula ad judicia et extra, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga os Advogados acima descritos, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, levantar alvará judicial, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica (em conformidade com o art. 105 do Código de Processo Civil).

Propriá/SE, 26 de agosto de 2019.

Marcos Conrado Nesende

Avenida Pedro Abreu de Lima, nº 449, Centro, Propriá/SE
Contatos (79) 3322-4096 / (79) 99830-8124 / (79) 99825-8898
E-mail: barretoebarbosa@gmail.com

ESTADO DE SERGIPE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO



— Henrique (conde) —
Roberto —

CARTERA DE IDENTIDADE

EX-OFICIO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL
1.200.738

DATA DE
EXPEDIÇÃO 09.Fev.1991

NOME MARCELO CONRADO RESENDE

RESUMO Marcelo Resende Conrado

Maria Aparecida Resende

Propriá-SE

06.Dez.1973

NATURALIZAÇÃO

DATA DE NASCIMENTO

Cert. de Nasc. nº 29.640 fls.276v. liv.A-
doc origem 33 Cart. do Dist. da Com. de Pro-
pria-SE.

CPF

ARACAJU-SE

Perito Criminal

Marcelo

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83



**Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF**



**Número
588.969.375-15**

**Nome
MARCELO CONRADO RESENDE**

**Nascimento
06/12/1973**

CÓDIGO DE CONTROLE
6A2A.A77A.E929.4D14



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 10:07:24 do dia 10/07/2018 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Atendimento Online

Laila	14:45:22 hr	Bem-vindo(a) ao atendimento da Seguradora Líder Administradora do Seguro DPVAT. Em que posso ajudar?
Valdécio Álef Conrado Rodrigues	14:45:36 hr	Boa Tarde Laila.
Laila	14:46:59 hr	Boa Tarde Sr. Valdécio. já fui atendido pela Líder no dia 06/06/2018 sob o protocolo de atendimento 16835859 e no dia 13 de junho de 2018 sob o protocolo de atendimento numero 17030593. Contudo, até a presente data não obtive nenhum resultado do referido sinistro.
Valdécio Álef Conrado Rodrigues	14:48:21 hr	Informe por gentileza, o nome completo da vítima, CPF e nome do beneficiário. NOME VITIMA: MARCELO DOS SANTOS RESENDE JUNIOR CPF VITIMA: 862.460.645-40
Valdécio Álef Conrado Rodrigues	14:49:26 hr	NOME DO BENEFICIARIO: MARIA ANDREA DOS SANTOS CPF BENEFICIARIO: 013.297.065-10
Laila	14:50:10 hr	Obrigada pelas informações.
Laila	14:50:16 hr	Aguarde um momento por gentileza enquanto verifico.
Valdécio Álef Conrado Rodrigues	14:51:51 hr	No aguardo...
Laila	14:52:45 hr	Obrigada por aguardar.
Laila	14:52:56 hr	Informe por gentileza, seu nome completo, Cidade e Estado de onde fala.
Valdécio Álef Conrado Rodrigues	14:53:52 hr	Nome: Valdécio Alef Conrado Rodrigues Cidade: Propriá UF: SE
Laila	14:54:32 hr	Obrigada pelas informações.
Laila	14:55:15 hr	Localizei uma solicitação em aberta sendo tratada pelo setor responsável.
Laila	14:55:45 hr	O sinistro 3180273912 encontra-se em análise documental.
Valdécio Álef Conrado Rodrigues	14:56:17 hr	ok

Valdécio Álef Conrado Rodrigues	14:57:06 hr	Contudo, a Líder me informou através de seus atendentes Celso e Vinícius que não havia pendência de documentos o que falta então ?
Laila	14:57:59 hr	Não existe pendência documental em nosso sistema no momento.
Valdécio Álef Conrado Rodrigues	14:59:22 hr	Solicito pela terceira vez, que seja enviada ao meu e-mail: rodriguesvaldecio@bol.com.br este atendimento é possível ?
Laila	14:59:58 hr	Sim, isso é feito ao final do atendimento.
Valdécio Álef Conrado Rodrigues	15:00:07 hr	outro e-mail alternativo: alefcr.acr2@gmail.com
Valdécio Álef Conrado Rodrigues	15:01:37 hr	mas estou aguardando as conversações anteriores solicitadas e vocês não enviaram
Laila	15:03:11 hr	O envio é feito automaticamente em nosso sistema.
Valdécio Álef Conrado Rodrigues	15:03:43 hr	informo ao senhores que aguardo seu posicionamento até o dia 30 de Junho de 2018. Caso contrário lamentavelmente terei que ingressar ação judicial para a solução imediata do referido sinistro de morte . Cujo a documentação sem pendências já fora devidamente enviada.
Laila	15:03:46 hr	Ao término desta conforme será enviado o histórico deste atendimento.
Valdécio Álef Conrado Rodrigues	15:05:12 hr	No mais. Tenham uma Boa Tarde!
Valdécio Álef Conrado Rodrigues	15:06:13 hr	Por favor, qual o número deste protocolo de atendimento ?
Laila	15:06:35 hr	O protocolo é 17146367.
Laila	15:06:54 hr	Boa tarde.
Valdécio Álef Conrado Rodrigues	15:07:05 hr	Boa Tarde Laila.
Laila	15:07:09 hr	A Seguradora Líder-DPVAT agradece o seu contato.

Maria Andrade dos Santos



POLIGRAFO DIREITO

ESTADO DE SERGIPE
SECRETAIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍGOS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - DR. CARLOS MENDES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	1.547.574
2.VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO 04/08/2010
NOME MARIA ANDREA DOS SANTOS	
FILIAÇÃO MARIA SELENITA DOS SANTOS	
NACIONALIDADE	BELO MONTÉ-AL
DOC ORIGEM	CT. NASCIMENTO NR 13930 LV A13 FL 283
CPF	013.297.065-10
DATA DE NASCIMENTO 22/12/1979	
ASSINATURA DO DRA. CARLOS MENDES	
LEI N° 7.116 DE 29/08/83	



MINISTÉRIO DA DEFESA
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPOERAÇÃO
19º CSM

Nº 173447 SÉRIE Y
RA 190562106756

NOME

MARCELO DOS SANTOS RESENDE JUNIOR

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

Emissão: Propria , SE, 18/fev/2014

FILIAÇÃO
PAI **MARCELO CONRADO RESENDE**

MÃE **MARIA ANDREA DOS SANTOS**

DATA NASC. **28/3/1996** NATURALIDADE **PROPRIA-SE**

Dispensado do Serviço Militar Inicial em 08 de fevereiro de 2014.
por residir em município não tributário

Cmt/Ch ou Ditr

(Signature)
ANTONIO VIEIRA DE PAIVA - 1. TEN
 Delegado de Serviço Militar da 6ª Del SV MIL/19º CSM
PROIBIDO PLASTIFICAR

Rio de Janeiro, 21 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: **MARIA ANDREA DOS SANTOS**
Nº Sinistro: **3180273912**
Vitima: **MARCELO DOS SANTOS RESENDE JUNIOR**
Data do Acidente: **11/02/2018**
Cobertura: **MORTE**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o número de sinistro **3180273912**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Morte é de R\$ 13.500,00 e será pago aos legítimos beneficiários, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12988389

Rio de Janeiro, 21 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: **MARIA ANDREA DOS SANTOS**

Nº Sinistro: **3180273912**

Vitima: **MARCELO DOS SANTOS RESENDE JUNIOR**

Data do Acidente: **11/02/2018**

Cobertura: **MORTE**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180273912**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Autorização de pagamento faltando página
- Declaração de únicos herdeiros faltando página
- Boletim de ocorrência infor. incorretas
- Documentos de identificação faltando página

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12988433

Rio de Janeiro, 21 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: **MARIA ANDREA DOS SANTOS**
Nº Sinistro: **3180273912**
Vitima: **MARCELO DOS SANTOS RESENDE JUNIOR**
Data do Acidente: **11/02/2018**
Cobertura: **MORTE**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180273912**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Autorização de pagamento faltando página
- Declaração de únicos herdeiros faltando página
- Boletim de ocorrência infor. incorretas
- Documentos de identificação faltando página

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Carta nº 1298847

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**

CERTIDÃO DE ÓBITO

**NOME
MARCELO DOS SANTOS RESENDE JUNIOR**

CPF

862.460.645-40

MATRÍCULA**110981 01 55 2018 4 00016 164 0007654 - 20**

SEXO MASCULINO	COR PARDA	ESTADO CIVIL E IDADE SOLTEIRO, 21 ANOS
--------------------------	---------------------	--

NATURALIDADE PROPRIA-SE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG Nº. 3.500.799-0 SSP-SE	ELEITOR SIM
-----------------------------------	--	-----------------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
 1º GENITOR: MARIA ANDREA DOS SANTOS
 2º GENITOR: MARCELO CONRADO RESENDE
 RESIDÊNCIA: RUA A, Nº. 54, CONJ. AUGUSTO FRANCO, PROPRIÁ-SE

DATA E HORA DE FALECIMENTO ONZE DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO ÀS 20:30	DIA 11	MÊS 02	ANO 2018
---	------------------	------------------	--------------------

LOCAL DE FALECIMENTO
HOSPITAL REGIONAL, PROPRIÁ-SE

CAUSA DA MORTE
HEMORRAGIA INTRACRANIANA; TRAUMATISMO CRÂNIO-ENCEFÁLICO; AÇÃO CONTUNDENTE

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido) CEMÉTÉRIO MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE	DECLARANTE LUCIANO SOUZA CARDOSO
---	--

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
3185 - GEORGE WILLIAM ALVES QUEIROZ

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESER
REGISTRADO NO LIVRO C-16, FLS. 164, SOB TERMO Nº. 7654. NÃO DEIXOU FILHOS. SEM TESTAMENTO CONHECIDO. SEM BENS A INVENTARIAR.

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE PROPRIÁ
ESCREVENTE SUBSTITUTO: MAYSA ALVES
MUNICÍPIO: PROPRIÁ-SE
ENDEREÇO: AV. AUGUSTO MAYNARD , 22 - CENTRO
TELEFONE: 79 3322-2931
EMAIL:

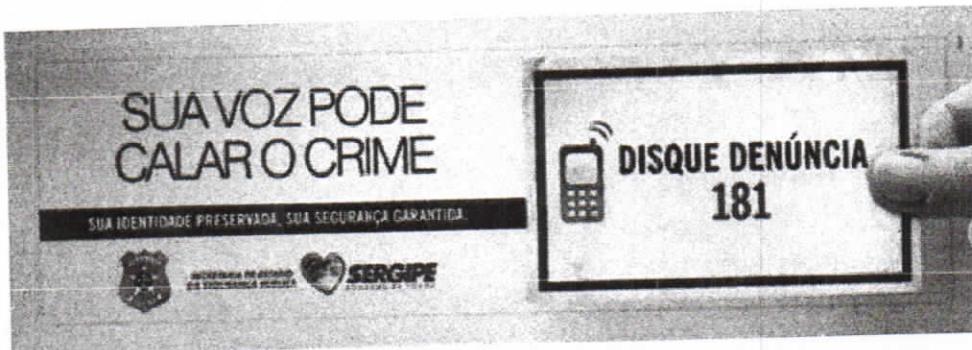
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
PROPRIÁ, SE, 15 de Fevereiro de 2018.

Maysa Alves
Assinatura do Oficial

ISENTO DE EMOLUMENTOS.

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
2º Ofício da Comarca de Propriá -
15/02/2018 - 14:43:57
Selo TJSE 201829595000658
Acesso: www.tjse.jus.br/x/4DKGMA





DELEGACIA DE POLÍCIA DE TELHA

RUA JOSE PEREIRA CEP 49910000, CENTRO FONE:(79)3364-1035

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06597.0-000022 - Alterado

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE TELHA

Endereço: RUA JOSE PEREIRA CEP 49910000, CENTRO FONE:(79)3364-1035

FATO

Data e Hora do Fato: 12/02/2018 - 01:00 até 12/02/2018 - 01:00

Endereço: Povoado São Pedro Número: Complemento: CEP: 49910-000

Bairro: CENTRO Cidade: TELHA - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE TELHA

Tipo de local: VIA PUBLICA Meio Empregado: NENHUM

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: MARCELO CONRADO RESENDE

Nome do pai: MANOEL RESENDE CONRADO Nome da mãe: MARIA APARECIDA RESENDE

Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: 12007382 UF: SE Órgão expedidor:

Naturalidade: PROPRIA Data de nascimento: 06/12/1973 Sexo: Masculino Cor da cutis:

Profissão: FRENTISTA Estado civil: Convivente Grau de instrução:

Endereço: RUA Número: 80 Complemento: CONJ. AUGUSTO FRANCO

CEP: 49.900-000 Bairro: AMERICA Cidade: PROPRIA UF: SE

Proximidades: Telefone: 9833-0021

HISTÓRICO

Relata o noticiante que o seu filho MARCELO DOS SANTOS RESENDE JÚNIOR foi encontrado sem vida na hora e local supracitados. Relata que o seu filho saiu de moto com o indivíduo conhecido como MARCELO JÚNIOR e que este chegou em casa machucado e sem dizer o que aconteceu. Que o noticiante procurou pela rodovia e encontrou o corpo do seu filho embaixo da motocicleta. Que não há marcas de frenagem na pista e que o noticiante, diante dos fatos, pede que seja instaurada investigação para esclarecer os fatos.

Acrescentado por Aloysio Juarez Smith Neto - 07/03/2018 às 15:37
QUE O NOTICIANTE ENCONTROU SEU FILHO SEM VIDA, APARENTEMENTE VÍTIMA DE UM SINISTRO DE MOTO. QUE SEU FILHO TEVE UM TRAUMATISMO CRANIANO. QUE A MOTOCICLETA HONDA/CG 125 FAN KS, PLACA DERO789, CHASSI 9C2JC110CR466864, COR PRETA EM NOME DE MARIA ANDREA DOS SANTOS.

Data e hora da comunicação: 07/03/2018 às 15:05

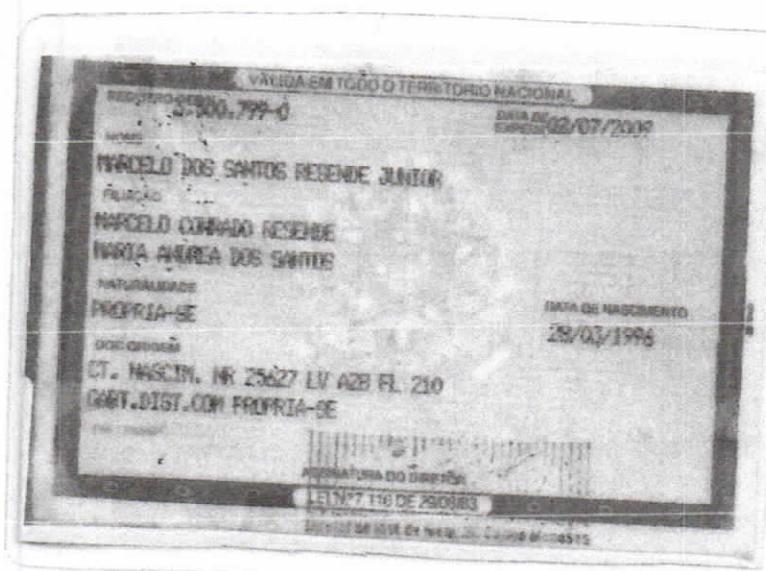
Responsável pela Alteração: Aloysio Juarez Smith Neto

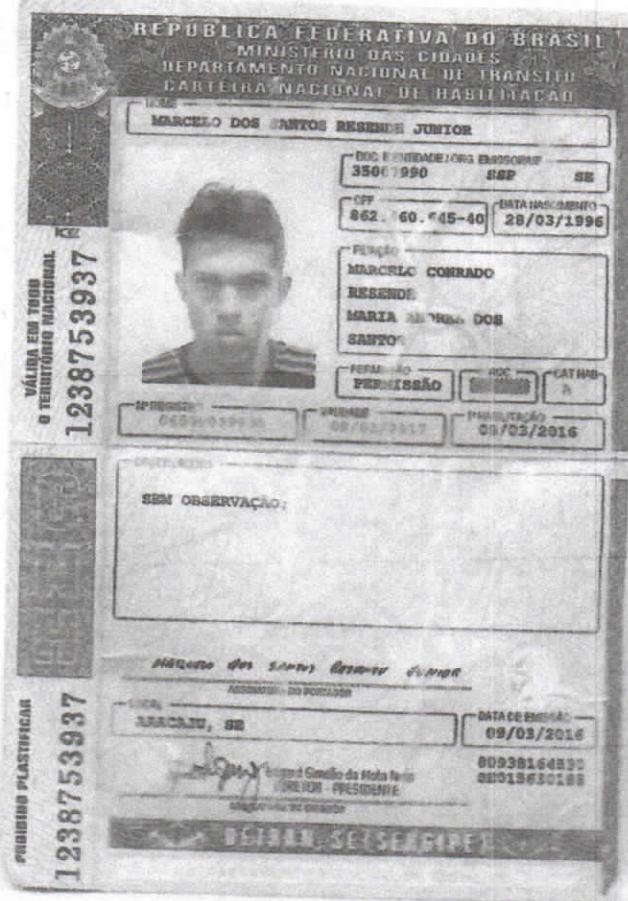
,Ultima Alteração: 07/03/2018 às 15:36.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

MARCELO CONRADO RESENDE
Responsável pela comunicação

Aloysio Juarez Smith Neto
Responsável pelo preenchimento





ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRÁFOS
Ag. 70300429 - AC PRIMARIA
PROPRIA - SE
CNPJ...: 34026316005200 Ins Est.: 270510074

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: SEGURADORA LIDER CONSUR SEGU
CNPJ/CF.....: 0924050800104
Doc. Post.....: 217776799
Contrato...: 9912260636 Cnd. Atm.: 11205704
Cartau...: 52267895

Movimento.: 27/04/2018 Hora.....: 15:34:12-
Caixa.: 62004594 Matricula.: 81264619
Lancamento.: 070 Atendimento.: 00041
Modalidade.: A Faturar ID Titular.: 1464652309

DESCRICAÇÃO	QTD.	PRECO(R\$)
SEGURO DPVAT ATE 30	1	21,75
Valor do Porte(R\$)		21,75
Peso real (G).....	300	
CNPJ/CIF Remet : 05628374504		
Nome Remetente.: VALDECIO ALF COIRAU RODR		
Cont. Nome.....: IGUHS		
Endereco Remet.: AVENIDA RTHUR MELO, 1461 CA		
Cont. Endereco..: SA - CENTRO		
Cep Remetente.: 49900-000		
Cidade Remet....: PROPRTA		
UF Remet.....: SF		
POSTAL-RESPOSTA DPV	1	28,00
Valor do Porte(R\$)		28,00
Cep Destino: 20031-205 (RJ)		
Peso real (G).....	300	
OBJETO.....: JY3024640000R		

TOTAL DO AGRUPAMENTO (R\$) 41.75

Valor Declarado não solicitado(RB)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

A FAU RAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s) -u(s) qual (is) pagarei mediante
apresentação da fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais.

Nome: _____ Rua: _____
Ass. Responsável: _____

SERV. EUSTÁCIO: DIREITOS E DEVERES-LEI 6038/78

Encomenda cilíndrica ou esférica
implica cobrança adicional de R\$ 20,00

VIA-CLIENTE SAGA 7.8.01

INSTITUTO MÉDICO LEGAL
**LAUDO PERICIAL
CADAVÉRICO**

**MARCELO DOS SANTOS RESENDE JUNIOR
LAUDO N° 1388/2018**



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERICIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME CADAVERICO

quinta-feira, 15 de fevereiro de 2018

Nº Laudo

01388/2018

Dados Da Vítima

Nome da Vítima	MARCELO DOS SANTOS RESENDE JUNIOR	Nascimento	28/03/1996	Idade	21	Naturalidade	PROPRIÁ/SE.
Estado Civil	Sexo	Cor		Profissão		UF	
SOLTEIRO	MASCULINO	PARDA		FRENTISTA		SE	
Instrução	Nome da Mãe			Nome do Pai			
1º Grau Completo	NARIA ANDREA DOS SANTOS			MARCELO CONRADO RESENDE			
Endereço		Bairro		Município			
RUA A Nº 54		CONJ AUGUSTO FRANCO		PROPRIÁ/SE.			
Nome da Autoridade		Função		Unidade			
BEL WERNER AZEVEDO DE ALMEIDA		BEL WERNER AZEVEDO DE ALMEIDA		DELEGACIA PLANTONISTA NORTE			
1º Perito Relator		Cremesel Crose	2º Perito Relator			Cremesel Crose	
DRª MONICA FIGUEIROA SANTANA	4912					01388/2018	
Local da Perícia			Tipo		Causa		
Sala de Necrópsias do IML							

Historico/Descrição

Historico

O corpo deu entrada neste Instituto às 04:43 horas do dia 12 de Fevereiro de 2018. Das informações obtidas, consta ter sido vítima de acidente de trânsito. Foi socorrido e levado ao Hospital Regional de Propriá, mas, segundo relatório médico, já chegou em óbito às 01:10 horas do dia 11 de fevereiro de 2018, no referido hospital, localizado no município de Propriá/SE

Exame Externo

a) Vestes: (tipo, estado, manchas, perfurações, etc)

Camisa cinza, bermuda jeans e cueca verde.

b) Característica de identificação (sexo, cabelo, estatura, compleição física, condições dentária, sinais particulares, idade aparente)

Sexo masculino, cor parda, cabelos pretos, lisos e curtos; cavanhaque preto medindo 1,81 m de comprimento e idade aparente de 20 anos. Compleição física: normolíneo. Dentição completa e em bom estado de conservação.

c) Dados Tanatológicos (Livores hipostáticos, manchas verde, tungercência, etc)

Livores hipostáticos em região posterior de tronco, dorso, nuca e membros inferiores; rigidez generalizada; hipotermia e sinais abióticos.

d) Lesões (descrição minuciosa das lesões externas encontradas utilizando-se esquema)

Escoriações, de morfologia irregular, de coloração rubra, localizadas: na região malar direita, na região masseteriana direita, na face anterior do ombro direito, no hipocôndrio direito e na região lombar esquerda. Hipermobilidade de punho direito. Exibia marcas de fuligem no rosto à esquerda, nas mãos e na perna esquerda.

Exame Interno\Complementares

a) Cavidade craniana

Fratura de ossos parietal direito e temporal direito. Hematoma extradural e subdural em região temporo-parietal à direita. Hemorragia intracraniana. Contusão cerebral.

- b) PESCOÇO
Lesão de tecidos subcutâneo, muscular e vascular.
- c) Membros
Luxação de punho direito.
- d) CAVIDADE TORÁCICA
Contusão pulmonar bilateral.
- e) CAVIDADE ABDOMINAL
Ausência de lesões traumáticas nesta cavidade.

EXAME COMPLEMENTARES

- a) Anátomo - Patológico

XXXXX

- b) Quais revelaram

XXXXX

- c) Toxicológico

Colhido. 10 ml de sangue e encaminhado ao Instituto de Análises e Pesquisas Forenses - IAPF/COGERP para a realização do exame solicitado (alcoolemia), obtendo a informação de que até o encerramento desta perícia, (16/02/2018) seu resultado não tinha sido disponibilizado ao IML.

- d) Deu como resultado

XXXXX

- e) Outros

XXXXX

Comentário Médico\Conclusão\Quesitos Respostas**Comentário Médico - Forense**

Os achados são compatíveis com a história da ocorrência policial e as lesões descritas, foram produzidas por ação contundente durante o acidente. O óbito se deu instantes após a ocorrência, pela extensão e gravidade das lesões descritas, que levaram a uma evolução desfavorável.

Conclusão

Que a vítima sofreu ação contundente, tendo como causa mortis hemorragia intracraniana e traumatismo cranioencefálico pós ação contundente.

Quesitos/Respostas:

- 1º) Houve morte?

Sim.

- 2º) Qual a causa?

Hemorragia intracraniana e traumatismo cranioencefálico pós ação contundente.

- 3º) Qual instrumento ou meio que produziu?

Contundente.

- 4º) Foi produzida por meio de veneno, fogo, foco explosivo, asfixia ou meio insidioso ou cruel?

Não.

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.

Dra. Mônica Figueiroa Santana

Perito Médico Legal
CRM/SE 4912

DRª MONICA FIGUEIROA SANTANA
4912

01388/2018



1388

45

GUIA PARA EXAME NO MORTO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE:

Nome: Werner Azevedo de Almeida
Função: Delegado de Polícia
Unidade Policial: Delegacia Plantonista Norte
Data: 12/02/2018

IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA:

Nome: MARCELO DOS SANTOS RESENDE JUNIOR
Documento de Identidade: 3500799-0 SSP/SE
Filiação: Marcelo Conrado Resende e Maria Andrea dos Santos
Dados Individuais: masculino, nascido em 28/03/1996 natural de Propriá-SE.
Vestes: não informado

OCORRÊNCIA POLICIAL:

Descrição minuciosa da ocorrência: Segundo relata o tio da vítima, Sr. ROGÉRIO RESENDE CONRADO, que o seu sobrinho acima qualificado estava de carona em uma motocicleta CG 125 cor preta, com um colega de nome MARCEL JUNIOR conduzindo. Que ambos estavam sem capacete e alcoolizados, quando veio um carro e bateu na parte traseira da motocicleta, causando o óbito em decorrência do impacto. Relata que a vítima foi levada para o Hospital de Propriá pelo primo JUAREZ JUNIOR e que o IML já esteve no Hospital de Propriá.

Local, data e horário: por volta das 20 horas e 30 minutos, da data de ontem, 11/02/2018, em uma Rodovia Estadual entre Telha e Propriá, Sergipe.

Aracaju/Se, 12 de fevereiro de 2018.

Werner Azevedo de Almeida
Delegado de Polícia Civil

WERNER AZEVEDO DE ALMEIDA
Delegado de Polícia Civil









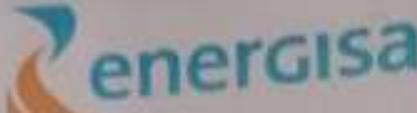






Identificação	<input type="checkbox"/> Fetal	<input type="checkbox"/> Data do óbito	Hora	<input type="checkbox"/> Cartão SUS	<input type="checkbox"/> Naturalidade	<i>Propriá 65</i>		
	<input type="checkbox"/> Não Fetal	<i>11/02/2018 01:10</i>			Município / UF (se estrangeiro informar País)			
	5 Nome do Falecido		<i>Wanda Antônio Desando Júnior</i>					
	6 Nome do Pai		<i>Wanda Antônio Desando Júnior</i>					
	8 Data de nascimento		9 Idade	Anos completos	Menores de 1 ano	Horas	Minutos	Ignorado
					Meses	Dias		<input type="checkbox"/> 9
	13 Escolaridade (última série concluída)		Nível	<input type="checkbox"/> Sem escolaridade	<input type="checkbox"/> Médio (antigo 2º grau)	Série	14 Ocupação habitual	(informar anterior, se aposentado / desempregado)
	<input type="checkbox"/> Fundamental I (1ª a 4ª Série)		<input type="checkbox"/> Superior Incompleto	<input type="checkbox"/> Ignorado	<input type="checkbox"/> Ignorado	<input type="checkbox"/> 9	<i>Frentista</i>	Código CBO 2002
	<input type="checkbox"/> Fundamental II (5ª a 8ª Série)		<input type="checkbox"/> Superior completo					
	16 Logradouro (rua, praça, avenida, etc.)		<i>Rua Antônio Desando Júnior</i>			Número	Complemento	17 CEP
17 Bairro/Distrito		<i>Laranjeiras</i>			Código	18 Município de residência	<i>Propriá</i>	Código
								19 UF
20 Local de ocorrência do óbito		<input type="checkbox"/> Hospital	<input type="checkbox"/> Domicílio	<input type="checkbox"/> Outros	Ignorado	21 Estabelecimento	<i>Hospital Regional de Propriá</i>	Código CNES
		<input type="checkbox"/> Outros estab. saúde	<input type="checkbox"/> Via pública	<input type="checkbox"/> Aldeia	<input type="checkbox"/> Indígena	<input type="checkbox"/> Ignorado		
22 Endereço de ocorrência (rua, praça, avenida, etc.)		<i>2110 21 Propriá</i>			Número	Complemento	23 CEP	
24 Bairro/Distrito		<i>Propriá</i>			Código	25 Município de ocorrência	<i>Propriá</i>	Código
								26 UF
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PARA ÓBITOS FETAIS E DE MENORES DE 1 ANO - INFORMAÇÕES SOBRE A MÃE								
27 Idade (anos)	28 Escolaridade (última série concluída)	Nível	29 Ocupação habitual	(informar anterior, se aposentada / desempregada)	Código CBO 2002			
	<input type="checkbox"/> Sem escolaridade	<input type="checkbox"/> Médio (antigo 2º grau)	<input type="checkbox"/> Ignorado					
	<input type="checkbox"/> Fundamental I (1ª a 4ª Série)	<input type="checkbox"/> Superior incompleto	<input type="checkbox"/> Ignorado					
	<input type="checkbox"/> Fundamental II (5ª a 8ª Série)	<input type="checkbox"/> Superior completo	<input type="checkbox"/> 9					
30 Número de filhos tidos	31 N° de semanas de gestação	32 Tipo de gravidez	33 Tipo de parto	34 Morte em relação ao parto				
Nascidos vivos	Perdas fetais/abortos	<input type="checkbox"/> Uníca	<input type="checkbox"/> Vaginal	<input type="checkbox"/> Antes	<input type="checkbox"/> Durante			
—	—	<input type="checkbox"/> Dupla	<input type="checkbox"/> Cesáreo	<input type="checkbox"/> Depois	<input type="checkbox"/> Ignorado			
99 Ignorado	99 Ignorado	<input type="checkbox"/> Tripla e mais	<input type="checkbox"/> Ignorado	<input type="checkbox"/> 9				
		<input type="checkbox"/> Ignorada						
ÓBITO DE MULHER EM IDADE FÉTIL								
37 A morte ocorreu								
<input type="checkbox"/> Na gravidez		<input type="checkbox"/> No abortamento	<input type="checkbox"/> De 43 dias a 1 ano após o término da gestação		<input type="checkbox"/> Ignorado	38 Recebeu assist. médica durante a doença que ocasionou a morte?		
<input type="checkbox"/> No parto		<input type="checkbox"/> Até 42 dias após o término da gestação	<input type="checkbox"/> Não ocorreu nestes períodos		<input type="checkbox"/> 9	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Ignorado
40 CAUSAS DA MORTE								
PARTE I								
Doença ou estado mórbido que causou diretamente a morte.								
CAUSAS ANTECEDENTES								
Estados mórbidos, se existirem, que produziram a causa acima registrada, mencionando-se em último lugar a causa básica.								
ANOTE SOMENTE UM DIAGNÓSTICO POR LINHA								
<i>Hemorragia uterina crônica</i>								
Devido ou como consequência de:								
<i>Transtorno mental - encefalito</i>								
Devido ou como consequência de:								
<i>Secundário</i>								
Devido ou como consequência de:								
PARTE II								
Outras condições significativas que contribuiram para a morte, e que não entraram, porém, na cadeia acima.								
ASSISTÊNCIA MÉDICA								
DIAGNÓSTICO CONFIRMADO POR:								
39 Necropsia?								
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Ignorado								
Tempo aproximado entre o início da doença e a morte CID								
VI Medico								
41 Nome do Médico	42 CRM	43 Óbito atestado por Médico	44 Município e UF do SVO ou IML					
<i>Corpo de Deus</i>	<i>3185</i>	<input type="checkbox"/> Assistente	<input type="checkbox"/> SVO	<input type="checkbox"/> 1 Assinante	<input type="checkbox"/> 4 SVO	<input type="checkbox"/> 2 Substituto	<input type="checkbox"/> 5 Outro	<input type="checkbox"/> 3 IML
45 Meio de contato (telefone, fax, e-mail, etc.)	46 Data do atestado	47 Assinatura					<i>Propriá</i>	UF
<i>2110 21 Propriá</i>	<i>11/02/2018</i>	<i>[Assinatura]</i>						
VII Causas externas								
PROVÁVEIS CIRCUNSTÂNCIAS DE MORTE NÃO NATURAL (Informações de caráter estritamente epidemiológico)								
48 Tipo	49 Acidente do trabalho	50 Fonte da informação						
<input type="checkbox"/> Acidente	<input type="checkbox"/> Homicídio	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> 1 Ocorrência Policial Nº _____	<input type="checkbox"/> Ignorado				
<input type="checkbox"/> Suicídio	<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> 2 Hospital	<input type="checkbox"/> 3 Família	<input type="checkbox"/> 4 Outra	<input type="checkbox"/> 5 Outros	<input type="checkbox"/> 6 Outro domicílio	<input type="checkbox"/> 9 Ignorada
VIII Cartório								
51 Descrição sumária do evento	Tipo de local de ocorrência do acidente ou violência							
<i>Acidente de trânsito de ônibus na Rua Antônio Desando Júnior</i>								
ENDEREÇO DO LOCAL DO ACIDENTE OU VIOLENCIA								
52 Logradouro (rua, praça, avenida, etc.)	Número	Bairro	Município	UF				
<i>Rua Antônio Desando Júnior</i>								
53 Cartório	54 Registro	55 Data						
56 Município	57 UF							
<i>Propriá</i>								
58 Declarante								
59 Testemunhas								
A								
B								

MARLENE OLIVEIRA SILVA
R. 49, 3081 - LESTE
FONOPH/SE CEP: 49900-120 (AD: 468)



Lípicio MONOPAS CO
C/1581 - RES /TC: B1 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
P/fone: 2-462-400-1116 Referência Agt.: 2319
Número: NSCE/180155 Emissão: 06/08/2019

ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUÍDORA SA
Rua Min. Antônio Sales, 31 - Módulo Barreto
Atalaia / SE - CEP 49900-150
CNPJ 13.017.462/0001-60 Inst. Est. 270.767.436
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N° 015746319
Cód. para Dab. Automático: 00001408400

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse www.energisa.com.br

Conta referente a

Ago / 2019

Apresentação

06/08/2019

Data prevista da
próxima leitura

05/09/2019

CPF/ CNPJ/ RANI

273.462.005-78
Int. Fut.

UC (Unidade Consumidora):

3/140840-0

Canal de contato

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data 04/07/19 Leitura 4654	Data 06/08/19 Leitura 4871	1	217	33

Demonstrativo

CD	Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor Base Calc.	Alm. Icms(R\$)	Base Calc. Fic(R\$)	Cofins(R\$)		
0001	Consumo em kWh	217.000,0759810	164,44	164,44	25	41,11	164,44	1,48	8,71
0001	Adc. B. Amortiz.		3,79	3,79	25	0,94	3,79	0,03	0,15
0001	Adc. B. Vermelha		2,29	2,29	25	0,57	2,29	0,02	0,09
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
0004	JUROS DE MORA AG/2019		2,27	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0005	MULTA AG/2019		3,58	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0006	BON. DE TARUFE 13439/2002 07/2019		-1,90	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0008	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 06/2019		0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

ICMS: Cálculo ICMS Faz. 0,02000000 - TOTAL 175,36 ITCI: 170,51 PIS: 57,87 IPI: 170,51 IPI: 1,31 Cofins: 8,09

Média últimos meses (kWh)

VENCIMENTO

13/08/2019

TOTAL A PAGAR

R\$ 175,36

Histórico de Consumo (kWh)

**Tribunal de Justiça de Sergipe****CÁLCULO DE CORREÇÃO**

Utilizando INPC

Detalhamento dos Meses

Data Inicial.....: 11/02/2018

Valor Inicial.....: R\$ 6750,00

Data Final.....: 20/09/2019

Valor Corrigido.....: R\$ 7.143,75

1 - Valor inicial em 11/02/2018 6750,00

2 - Corrigido pelo(a) INPC 0,18 % ficou em 01/03/2018 R\$ 6.762,15

3 - Corrigido pelo(a) INPC 0,07 % ficou em 01/04/2018 R\$ 6.766,88

4 - Corrigido pelo(a) INPC 0,21 % ficou em 01/05/2018 R\$ 6.781,09

5 - Corrigido pelo(a) INPC 0,43 % ficou em 01/06/2018 R\$ 6.810,25

6 - Corrigido pelo(a) INPC 1,43 % ficou em 01/07/2018 R\$ 6.907,64

7 - Corrigido pelo(a) INPC 0,25 % ficou em 01/08/2018 R\$ 6.924,91

8 - Corrigido pelo(a) INPC 0 % ficou em 01/09/2018 R\$ 6.924,91

9 - Corrigido pelo(a) INPC 0,3 % ficou em 01/10/2018 R\$ 6.945,68

10 - Corrigido pelo(a) INPC 0,4 % ficou em 01/11/2018 R\$ 6.973,47

11 - Corrigido pelo(a) INPC -0,25 % ficou em 01/12/2018 R\$ 6.956,03

12 - Corrigido pelo(a) INPC 0,14 % ficou em 01/01/2019 R\$ 6.965,77

13 - Corrigido pelo(a) INPC 0,36 % ficou em 01/02/2019 R\$ 6.990,85

14 - Corrigido pelo(a) INPC 0,54 % ficou em 01/03/2019 R\$ 7.028,60

15 - Corrigido pelo(a) INPC 0,77 % ficou em 01/04/2019 R\$ 7.082,72

16 - Corrigido pelo(a) INPC 0,6 % ficou em 01/05/2019 R\$ 7.125,21

17 - Corrigido pelo(a) INPC 0,15 % ficou em 01/06/2019 R\$ 7.135,90

18 - Corrigido pelo(a) INPC 0,01 % ficou em 01/07/2019 R\$ 7.136,62

19 - Corrigido pelo(a) INPC 0,1 % ficou em 01/08/2019 R\$ 7.143,75

20 - Corrigido pelo(a) % ficou em 01/09/2019 R\$ 7.143,75

CÁLCULO DOS JUROS

Taxa de Juros Mensal...: 1,0

Meses de Juros.....: 19

Valor dos Juros Mensais: R\$ 1.357,31

Taxa de Juros Diária....: 0,03 %

Dias de Juros.....: 9

Valor dos Juros Diários: R\$ 21,43

Valor total dos Juros..: R\$ 1.378,74

Valor Corrigido + Juros: R\$ 8.522,50

CÁLCULO DA MULTA

Perc. de Multa: 0

Valor da Multa: R\$ 0,00

CÁLCULO DOS HONORÁRIOS

Perc. de Honorários: 0

Valor de Honorários: R\$ 0,00

TOTAL FINAL.....: R\$ 8.522,50

(OITO MIL E QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

- Este serviço é meramente informativo.

[Imprimir](#)

[Voltar](#)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501682

DATA:

23/09/2019

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

 Designo o dia 23/10/2019 às 10h:01min para que seja realizada audiência de Conciliação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501682

DATA:

23/09/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi mandado nº 7621-7622/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501682

DATA:

23/09/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201956507621 do tipo Citação Reclamação do JEC Audiência de Conciliação [TM920,MD1805]

 {Destinatário(a): DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal de Propriá
Av. João Barbosa Porto, S/N
Bairro - Bela Vista Cidade - Propriá
Cep - 49900-000 Telefone - (79) 3322-5626

Normal(Justiça Gratuita)



201956507621

PROCESSO: 201956501682 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0003428-61.2019.8.25.0063
NATUREZA: Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: MARCELO CONRADO RESENDE
RÉU: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial/termo de reclamação, de cópia em anexo parte integrante desta, para comparecer a **Audiência de Conciliação**, ficando de logo advertido(a) de que em não havendo acordo, de imediato, poderá ser realizada audiência de Instrução e Julgamento (art. 27, da Lei 9.099/95), onde deverá apresentar defesa oral ou escrita e todas as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três), independente de nova intimação.

Data e hora da audiência: 23/10/2019 às 10:01:00, **Local do comparecimento:** SALA DE CONCILIAÇÃO DO FÓRUM JUIZ JOÃO FERNANDES DE BRITTO Av. João Barbosa Porto, s/n ? Bairro Bela Vista ? Propriá/SE

Observação: Sendo indubidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

ADVERTÊNCIAS:

1º) Deverá comparecer acompanhado(a) de advogado, se o valor da causa for superior a 20 (vinte) salários mínimos e que, não comparecendo a qualquer uma das audiências, reputar-se-ão verdadeiras as alegações da parte autora, dando-se de logo o julgamento do pedido.

2º) Em se tratando de relação de consumo, poderá ser invertido o ônus da prova.

3º) Após o trânsito em julgado da sentença, as partes disporão de 180 (cento e oitenta) dias para retirarem dos autos documentos originais, findo o qual o processo será eliminado.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO
Residência : RUA: SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74
Bairro : CENTRO
Cep : 20010000
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ

[TM920, MD1805]



Documento assinado eletronicamente por Karine Siqueira Leite, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá, em 23/09/2019, às 13:52:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002432062-69**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501682

DATA:

23/09/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201956507622 do tipo Intimação Reclamante audiência de conciliação JEC [TM1874,MD1892]

{Destinatário(a): MARCELO CONRADO RESENDE}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal de Propriá
Av. João Barbosa Porto, S/N
Bairro - Bela Vista Cidade - Propriá
Cep - 49900-000 Telefone - (79) 3322-5626

Audiência



201956507622

PROCESSO: 201956501682 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0003428-61.2019.8.25.0063
NATUREZA: Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: MARCELO CONRADO RESENDE
RÉU: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá da Comarca de Propriá, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte reclamante abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 23/10/2019 às 10:01:00, **Local:** SALA DE CONCILIAÇÃO DO FÓRUM JUIZ JOÃO FERNANDES DE BRITTO Av. João Barbosa Porto, s/n ? Bairro Bela Vista ? Propriá/SE

Advertências: 1º) Deverá comparecer acompanhado(a) de advogado, se o valor da causa for superior a 20 (vinte) salários mínimos e que, não comparecendo a qualquer uma das audiências, será o processo arquivado.

2º) Em se tratando de relação de consumo, poderá ser invertido o ônus da prova.

Observação: Sendo indutivo o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Qualificação	da	parte	reclamante:
Nome	:	MARCELO	CONRADO RESENDE
Residência	:	RUA B,	Nº, 80
Bairro	:	CONJUNTO	AUGUSTO FRANCO
Cidade	:	PROPRIA - SE - SE	

[TM1874, MD1892]



Documento assinado eletronicamente por Karine Siqueira Leite, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá, em 23/09/2019, às 13:52:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002432063-08**.

Recebi o mandado 201956507622 em _____ / _____ / _____



assinatura
eletrônica



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501682

DATA:

26/09/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201956507622 do tipo Intimação Reclamante audiência de conciliação JEC [TM1874,MD1892]
- Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): MARCELO CONRADO RESENDE}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

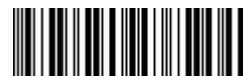
PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal de Propriá
Av. João Barbosa Porto, S/N
Bairro - Bela Vista Cidade - Propriá
Cep - 49900-000 Telefone - (79) 3322-5626

Audiência



201956507622

PROCESSO: 201956501682 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0003428-61.2019.8.25.0063
NATUREZA: Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: MARCELO CONRADO RESENDE
RÉU: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá da Comarca de Propriá, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte reclamante abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 23/10/2019 às 10:01:00, **Local:** SALA DE CONCILIAÇÃO DO FÓRUM JUIZ JOÃO FERNANDES DE BRITTO Av. João Barbosa Porto, s/n ? Bairro Bela Vista ? Propriá/SE

Advertências: 1º) Deverá comparecer acompanhado(a) de advogado, se o valor da causa for superior a 20 (vinte) salários mínimos e que, não comparecendo a qualquer uma das audiências, será o processo arquivado.

2º) Em se tratando de relação de consumo, poderá ser invertido o ônus da prova.

Observação: Sendo indutivo o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Qualificação	da	parte	reclamante:
Nome	:	MARCELO	CONRADO RESENDE
Residência	:	RUA B,	Nº, 80
Bairro	:	CONJUNTO	AUGUSTO FRANCO
Cidade	:	PROPRIA - SE - SE	

[TM1874, MD1892]



Documento assinado eletronicamente por Karine Siqueira Leite, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá, em 23/09/2019, às 13:52:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002432063-08**.

Recebi o mandado 201956507622 em _____ / _____ / _____





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201956501682 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0003428-61.2019.8.25.0063
MANDADO: 201956507622
DATA DE CUMPRIMENTO: 25/09/2019 00:00

DESTINATÁRIO: MARCELO CONRADO RESENDE
ENDEREÇO: RUA B, Nº nº 80. BAIRRO: CONJUNTO AUGUSTO FRANCO. PROPRIA/ SE.
CEP: 49900-000
TIPO DE MANDADO: Intimação Reclamante audiência de conciliação JEC
DATA DE AUDIÊNCIA: 23/10/2019 10:01

C E R T I D Ã O

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

[TC1874, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **Luciviano Dionizio de Albuquerque**, Oficial de Justiça, em 26/09/2019, às 09:31:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002465924-85**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal de Propriá
Av. João Barbosa Porto, S/N
Bairro - Bela Vista Cidade - Propriá
Cep - 49900-000 Telefone - (79) 3322-5626

Audiência



201956507622

PROCESSO: 201956501682 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0003428-61.2019.8.25.0063
NATUREZA: Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: MARCELO CONRADO RESENDE
RÉU: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá da Comarca de Propriá, Estado de Sergipe..

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte reclamante abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 23/10/2019 às 10:01:00, **Local:** SALA DE CONCILIAÇÃO DO FÓRUM JUIZ JOÃO FERNANDES DE BRITTO Av. João Barbosa Porto, s/n ? Bairro Bela Vista ? Propriá/SE

Advertências: 1º) Deverá comparecer acompanhado(a) de advogado, se o valor da causa for superior a 20 (vinte) salários mínimos e que, não comparecendo a qualquer uma das audiências, será o processo arquivado.

2º) Em se tratando de relação de consumo, poderá ser invertido o ônus da prova.

Observação: Sendo indubioso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Qualificação	da	parte	reclamante:
Nome	:	MARCELO CONRADO RESENDE	
Residência	:	RUA B,	Nº, 80
Bairro	:	CONJUNTO	AUGUSTO FRANCO
Cidade	:	PROPRIA - SE - SE	

[TM1874, MD1892]



Documento assinado eletronicamente por Karine Siqueira Leite, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá, em 23/09/2019, às 13:52:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública 2019002432063-08.

Recebi o mandado 201956507622 em

25/09/2019



A Marco Conrado Resende